DELIBERAÇÃO AC01 - 1684/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/21033/2015
PROTOCOLO	**:** 1630016
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** SIDNEY FORONI
INTERESSADO	**:** ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
VALOR	**:** R$ 563.842,81
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA DE INRAESTRUTURA – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES – TEMPESTIVIDADE DE PUBLICAÇÃO E REMESSA DOCUMENTAL – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento de licitação realizado na modalidade tomada de preços e a respectiva formalização de contrato quando cumpridos os requisitos legais e regulamentares, inclusive quanto à publicação tempestiva de extrato do instrumento contratual na imprensa oficial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preço, bem como a formalização do contrato de obra n. 94/2015, firmado entre o Município de Rio Brilhante e Engepar Engenharia e Participação Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Rio Brilhante, da empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda. A contratação foi instrumentalizada no Contrato de Obra n. 94/2015, cujo objeto é a execução de obra de infraestrutura. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos à licitação (primeira fase) e ao Contrato (segunda fase).

A licitação, deflagrada por meio da Tomada de Preços n. 9/2015, e o Contrato foram analisados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), que concluiu pela regularidade de ambos, conforme consta na Análise ANA - IEAMA - 9775/2016 (peça n. 25, fls. 232-235).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 9607/2016 (peça n. 26, fl. 236), no qual também opinou pela regularidade da licitação e do Contrato, corroborando a Análise da IEAMA.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Diante do exposto, acompanho o posicionamento da IEAMA e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a regularidade:

I – da licitação (primeira fase), realizada por meio da Tomada de Preços n. 9/2015;

II – do Contrato de Obra n. 94/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade tomada de preço, bem como a formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.RT
SETAC.RMR/MHPC/HON